



REQUERIMENTO N° 354/2019

APROVADO

11 / 11 / 2019

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, para que através das secretarias competentes, no cumprimento do previsto no Art. 66, XIII da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:

XIII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido, em face de complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

Em consonância com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 5° da Constituição Federal da República,

Artigo. 5°.

(...)

Inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Regulamentado pela LEI N° 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação,

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 35

Protocolo 12-70



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Envie a esta casa de leis em caráter de urgência, tendo em vista que o prazos previstos em lei já estão exauridos, as respostas aos requerimentos abaixo relacionados, aos quais destacamos no campo “prazo decorrido” o número de dias transcorridos entre a aprovação da proposição em plenário e a data da leitura deste requerimento:

REQ Nº	PLENÁRIO	OBJETO	PRAZO DECORRIDO
010/2017	20/02/2017	Terrenos doados ao Estado do Paraná	994 DIAS
081/2017	17/04/2017	Informações APMFs irregulares	938 DIAS
133/2017	22/05/2017	Anteprojeto - Liga Escolar	903 DIAS
318/2017	30/10/2017	Razões para alteração no sentido da rua Águia no Bairro Nações	742 DIAS
075/2018	02/04/2018	Cessão de uso de bens públicos diversos	588 DIAS
116/2018	14/05/2018	Concessão Salas Terminal Rodoviário	546 DIAS
131/2018	28/05/2018	RENAINF	532 DIAS
152/2018	11/06/2018	Fundos Municipais	518 DIAS
170/2018	25/06/2018	Tributos Municipais ESTRE Ambiental	504 DIAS
191/2018	13/08/2018	Serviço Funerário Municipal	455 DIAS
212/2018	27/08/2018	Liberção Mini Arena Parque Verde	441 DIAS
236/2018	10/09/2018	Contratação Engenheiro de trânsito	427 DIAS
029/2019	25/02/2019	Pavimentação Bairro Santa Maria	259 DIAS
051/2019	18/03/2019	Manutenção Avenida da Indústrias e Francisco Ferreira da Cruz	238 DIAS
064/2019	25/03/2019	Construção de Unidades Escolares Estaduais	231 DIAS
076/2019	01/04/2019	Depósito de entulhos Avenida Paraná	224 DIAS
104/2019	15/04/2019	Despejo esgoto doméstico Rio Mascate	210 DIAS
161/2019	20/05/2019	Sistema de Monitoramento Eletrônico - Câmeras de Segurança	175 DIAS
195/2019	10/06/2019	Análise Anteprojeto Política de Saúde e Meio Ambiente	154 DIAS
248/2019	19/08/2019	Biblioteca Pública	84 DIAS
285/2019	16/09/2019	Fundo Municipal de Políticas Públicas	56 DIAS
288/2019	16/09/2019	Programa Viver mais Paraná	56 DIAS
292/2019	23/09/2019	Programa Criança Feliz	49 DIAS
297/2019	23/09/2019	Saldo contas bancárias	49 DIAS
305/2019	30/09/2019	Recursos Banda Escola	42 DIAS
308/2019	30/09/2019	Informações MEDPRIME	42 DIAS
317/2019	07/10/2019	Programa Caixa D'água Boa	35 DIAS
327/2019	21/10/2019	Transporte Gratuito Doadores de Sangue	21 DIAS
328/2019	14/10/2019	Duplicação Avenida Brasil	28 DIAS



JUSTIFICATIVA

Sabidamente, a Carta Magna em vigência adota a Teoria da Separação dos Poderes, separando-os em Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º, da Constituição Federal).

Os poderes são independentes e harmônicos entre si, funcionando em sistema de freios e contrapesos que consiste, basicamente, no fato dos poderes se controlarem, evitando atos travestidos de abuso.

Evidente, portanto, que o correto funcionamento do sistema de freios e contrapesos é essencial para a convivência harmônica entre os poderes e para a manutenção saudável da organização de um regime democrático e republicano.

Nesta esteira de pensamento, o presente requerimento é de suma importância, pois a atividade de fiscalização certamente é uma das principais (se não for a principal) atribuições do Legislativo Municipal, sendo o “requerimento” a modalidade de proposição disponibilizada aos vereadores pra a obtenção de informações.

Sabe-se que a Administração Pública deve sempre pautar sua atividade na primazia do interesse público, sendo extremamente necessário que o Legislativo – por intermédio dos vereadores eleitos – fiscalize se os atos administrativos estão de acordo com os parâmetros de legalidade e possuem o viés exclusivo de atender o melhor interesse público.

Essa forma de “controle” exercida pelo Legislativo só vem a beneficiar a eficiência Estatal, mas depende da colaboração do Executivo em responder os requerimentos derivados da casa de Leis, cumprindo com a obrigatoriedade estabelecida pela legislação de regência.

Forçoso, ainda, ressaltar que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, vige como princípio básico da atuação do Estado prezar pela publicidade dos seus atos, de modo que o presente requerimento se presta, também, para ajudar a conferir maior transparência da atuação do Executivo, possibilitando que munícipes e autoridades tenham acesso à maiores informações acerca de algumas atividades realizadas.

Por derradeiro, o presente requerimento (e aqueles não respondidos) não pode ser visto como “importunação”, mas como meio de legitimação na atuação tanto do Legislativo, quanto do Executivo.

Diante da ausência de respostas aos requerimentos acima relacionados e de conhecimento das obrigações do poder executivo municipal no atendimento às solicitações dos membros desta casa legislativa, solicitamos com máxima urgência que tais pendências sejam solucionadas, passíveis de denúncias no Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Estado, no Ministério Público, bem como um novo pedido de abertura de processo de cassação, conforme dispões o Decreto-Lei 201/67.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.



Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon